LEI Nº 1.316/2010 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.010

"ALTERA, REVOGA E RENUMERA ARTIGOS DA LEI 1.149/2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; DANDO NOVA REDAÇÃO."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º. da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n° 8.069/90".

Art. 2º - O artigo 6º. da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12(doze) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I) 06(seis) Titulares e 06(seis) suplentes, representantes do poder público, a seguir especificados:

a) 01(um) Titular e 01(um) suplente, representante da Secretaria Municipal da saúde;

b) 01(um) Titular e 01(um) suplente, representante da Secretaria Municipal da educação;

c) 01(um) Titular e 01(um) suplente, representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

d) 01(um) Titular e 01(um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

e) 01(um) Titular e 01(um) suplente, representante da Secretaria Municipal do Governo Municipal;

f) 01(um) Titular e 01(um) suplente, representante do Departamento Municipal de Esporte e Cultura;

II- 06(seis) Titulares e 06(seis) suplentes, representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil;

§ 1°. Os conselheiros representantes das secretarias/departamentos serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria/departamento.

§ 2°. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado amplamente dentro do município. A partir do segundo mandato a assembléia será convocada pelo presidente do CMDCA com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

§ 3°. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4°. Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6°. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei"

Art. 3° - O inciso VIII do artigo 7°. da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7°- ...

VIII- Opinar sobre o orçamento municipal no que tange à política pública para criança e adolescente, bem como opinar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias à consecução da política.".

Art. 4º - O artigo 9º. da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9°-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, e pelo Legislativo".

Art. 5º - O Artigo 12 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art.12°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por eleição direta aos candidatos, dentre todos os cidadãos regularmente eleitores do Município de Buenópolis/MG."

§ 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2° - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3° - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - O Artigo 14 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14- Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II –Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município de Buenópolis/MG há mais de dois anos;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V- Apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão do ensino médio;

VI – Comprovação de experiência profissional .de no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente declaração do empregador ou instituição onde prestou serviços.

VII- Submeter-se a prova escrita composta de 10 questões de psicoteste e de 20 questões de conhecimento sobre o ECA, informática e leis municipais. Dentre as 20 questões sobre o ECA, informática e leis municipais, o candidato deverá atingir 60%(sessenta por cento) para passar para a próxima etapa.

§ 1° - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2°-O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública".

Art. 7º - O Artigo 16 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16- Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número seqüencial dado de acordo com a ordem de inscrição".

Art. 8º - O Artigo 17 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17- Encerradas as inscrições será aberto prazo de três dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital em locais de grande acesso a toda comunidade. Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado também por edital em locais de grande acesso a toda comunidade, para em três dias apresentar defesa".

§ 1° - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2° - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3°- Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias, e essa decisão deverá ser publicada em locais de grande acesso a toda comunidade, e ainda dessa decisão caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão em locais de grande acesso a toda comunidade".

Art. 9º - O Artigo 18 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital em locais de grande acesso a toda comunidade, com a relação dos candidatos habilitados".

Art. 10º - O Artigo 20 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado em locais de grande acesso a toda comunidade.".

Art. 11 - O Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21- ...

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 3(três) meses antes do término dos mandatos dos eleitos em exercício".

Art. 12 - O Artigo 24 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24- 0 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a comissão do processo eleitoral para o conselho tutelar, nomeará 3 mesários e 3 fiscais para organização e acompanhamento das eleições; sendo tais pessoas escolhidas na comunidade, fazendo-se valer a experiência com processo eleitoral".

Art. 13 - O Parágrafo 2º. do Artigo 27 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27-...

§ 2° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta Lei, e se ainda mantendo-se o empate será considerado eleito o candidato de maior idade".

Art. 14 - O Artigo 28 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28- Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA ou outra entidade a quem o CMDCA indicar".

Art. 15 - O Artigo 30 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros das 8:00hs ás 18:00hs, de segunda a sexta-feira; sem prejuízo da obrigação de estarem sob a forma de plantão e ou sobreaviso, conforme preceitua o cargo de conselheiro tutelar como de dedicação plena e exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função; elegendo-se para tal".

Parágrafo Único: O CMDCA apresentará escala de revezamento, de plantão, a ser obedecida pelos Conselheiros Eleitos, sem prejuízo ainda de suas condições em regime de sobreaviso, dado a dedicação plena e exclusiva do cargo.

Art. 16 - O Artigo 31 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31- O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus membros em reunião presidida pelo Presidente do CMDCA. A escolha seguirá os seguintes critérios isolada ou cumulativamente:

I – Detentor de maior conhecimento na área da criança e adolescente;

II – O conselheiro mais votado.

§ Único – O prazo do mandato do presidente do CT será de 1 (um) ano".

Art. 17 - O Artigo 33 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33- O Fica o Poder Executivo obrigado a continuar propiciando ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, equipamentos, materiais e instalações físicas, dentre outros".

Art. 18 - O Artigo 35 da Lei Municipal n.1.149, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35- O padrão salarial do cargo de Membro do Conselho Tutelar será de R$630,00(seiscentos e trinta reais), mantendo-se os descontos previdenciários obrigatórios; sendo referido valor reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG".

Art. 19- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que confrontar com a Lei Municipal n.º 1.149, de 30 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 24 de Setembro de 2010.

EDVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS
Prefeito Municipal